

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 29

de 13 de Fevereiro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, com custeio parcial das despesas decorrentes pelo Município, conforme minuta de Convênio que segue anexa.

Art. 2º O Município participará com até R\$ 22.016,00 (vinte e dois mil, dezesseis reais) mensais para custeio de despesas específicas, conforme cronograma de desembolso consignado no termo de convênio.

§1º A Municipalidade arcará ainda com o aluguel e contas de água e luz do imóvel onde funcionará o acolhimento institucional.

§2º O aumento verificado no valor das despesas específicas não implica em reajuste automático do valor do repasse disposto no *caput* deste artigo, devendo haver adequação das despesas pela conveniência de forma a compatibilizá-las com o limite do custeio municipal.

§3º O aumento do valor do repasse dependerá de lei específica.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial para custeio da despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 220.160,00 (Duzentos e vinte mil, cento e sessenta reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0024.2.106 – Subvenção Social – PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social

33.50.43.00 – Subvenção Social – FR 01 CA 510.000



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º O recurso para cobertura do presente crédito especial será o proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320/64, a saber:

02.05.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0024 2.015 – Manutenção da Casa Abrigo FR 01 C.A 500.0012

3190.11.00.....	R\$ 120.000,00
3190.13.00.....	R\$ 25.000,00
3390.30.00.....	R\$ 30.000,00
3390.39.00.....	R\$ 45.160,00

Art. 5º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a atividade constante no art. 2º.

Art. 6º Segue em anexo o Plano de Trabalho proposto pela Organização, para prévia aprovação.

Art. 7º O Convênio poderá ser renovado, sucessivamente, a cada exercício, mediante termo aditivo, assim como será aditado no interesse público, sempre que necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que trata de convênio para a operacionalização da “casa abrigo de São Pedro”, ou pelo termo técnico-legal, “acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados”.

Um novo tempo se instaurou para a assistência social brasileira com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, consignando-a como política pública, introduzindo mudanças estruturais e conceituais e trazendo, através dela, um novo cenário, com novos atores, estratégias e práticas, além de novas relações interinstitucionais e com a sociedade.

A Assistência Social passa a ser direito do cidadão e dever do Estado, política não contributiva, que deve prover os mínimos sociais por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Atualmente no Município existe uma única entidade de acolhimento de crianças e adolescentes com capacidade de abrigar até 20 (vinte) pessoas.

A parceria através do convênio ora proposto perfaz medida sensata, na medida em que visa propiciar ao abrigado um tratamento individualizado o mais próximo do ambiente familiar, estreitando a relação existente entre provedor e provido, mormente se considerado o fato de que a incumbência é transferida para organização especializada, provida de profissionais habilitados e predispostos ao encargo por escolha própria, tendo como primordial objetivo a gestão do abrigo.

Necessário registrar que a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/1993 admite expressamente a celebração de convênio com entidades e organizações de assistência social, como é o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, conforme se verifica:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

No tocante às competências do Município, a LOAS prevê:

Art. 15. Compete aos Municípios:

(...)

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por sua vez, a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS (Resolução CNAS Nº. 130, de 15 de julho de 2005) ao prever o serviço de acolhimento institucional como serviço de proteção especial, dispõe que a rede socioassistencial será realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de Assistência Social.

Ademais, a organização de assistência social, por não ser ente político, tem maiores condições de angariar recursos junto à sociedade, e assim propiciar uma melhor qualidade e eficácia dos serviços prestados a essas crianças e adolescente em situação de extrema vulnerabilidade.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2014.**

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei que trata de despesas com a Concessão de Subvenção a OSCIP, PAIS-Programa de Auxílio e Integração Social .

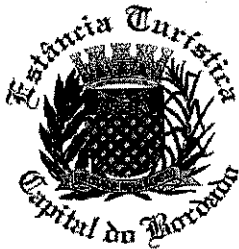
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2013 (dados de balanço) *	11.097.461,06(A)
(+) Receita estimada para 2014	78.068.895,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2014	89.166.356,06 (C)
Custo da nova despesa em 2014	
Despesa realizada em 2013 R\$ 0,00	
Despesa autorizada para 2014 - R\$ 220.160,00	
	220.160,00 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,28% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,24% (D/C)

Impacto Orçamentário sobre a Receita Estimada
Impacto Financeiro sobre a Disponibilidade Financeira

*Superavit Provisório (Sem encerrar Balanço 2013)

São Pedro/ SP, 20 de fevereiro de 2014.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2015.**

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei que trata de Despesas com a Concessão de Subvenção a OSCIP, PAIS-Programa de Auxílio e Integração Social .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2014 (Previsão)	1.664.619,15(A)
(+) Receita estimada para 2015 (PPA)	80.103.375,00(B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2015	81.767.994,15 (C)
Custo da nova despesa em 2015	
Despesa a realizar em 2014 -R\$ 220.160,00	
Despesa autorizada para 2015 -R\$ 264.192,00	
	264.192,00 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,32% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,32% (D/C)

São Pedro/ SP, 20 de fevereiro de 2014.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2016**

HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei que trata de Despesas com a com a Concessão de Subvenção a OSCIP, PAIS-Programa de Auxílio e Integração Social .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superávit financeiro de 2015 (Previsão)	1.831.081,06 (A)
(+) Receita estimada para 2016 (PPA)	84.759.263,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2016	86.590.344,06 (C)
Custo da nova despesa em 2016	
Despesa a realizar em 2015 R\$ 264.192,00	
Despesa autorizada para 2016- R\$ 264.192,00	
	264.192,00 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,31% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,30% (D/C)

São Pedro/ SP, 20 de fevereiro de 2014.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com a Concessão de Subvenção a OSCIP, PAIS-Programa de Auxílio e Integração Social, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P, 20 de fevereiro de 2014.



HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

Artigo 1º - O INSTITUTO DO PROGRAMA DO AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste estatuto designado como **PAIS**, fundado em 10 de fevereiro de 2008, com sede e foro na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, 55 – Horto Florestal – São Pedro –SP, CEP: 13520-000, sob a forma de uma associação civil de caráter humanitário, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, na forma do art. 53 do Código Civil Brasileiro, tem por finalidades:

- I. promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
- II. disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção sócio-econômica;
- III. fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, com o intuito de formar cooperativas de trabalhos;
- IV. elaboração e assessoramento a projetos envolvendo sistemas de gestão, métodos de controle e avaliação de performance para o setor público e privado, além de treinamento de seus funcionários, buscando a promoção do desenvolvimento humano e social;
- V. fomento e estímulo à realização de cursos, treinamentos e palestras, mesmo à distância, destinados às finalidades do **PAIS** e a promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional e o combate ao analfabetismo;
- VI. fomento e apoio à realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. promoção gratuita da saúde, da educação nutricional, promovendo, junto à comunidade, os valores da sadia qualidade de vida;
- VIII. promoção do voluntariado na participação de práticas desportivas formais e não-formais, com a finalidade de contribuir para o pleno exercício da cidadania;
- IX. promoção da política da proteção integral da criança e do adolescente, preconizada pelo Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Parágrafo único: O **PAIS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

CONFERE
COM O ORIGINAL

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o PAIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º - O PAIS poderá adotar um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o PAIS organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Todos os serviços aos quais a entidade eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou contrapartida equivalente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Da admissão dos associados

Artigo 5º - O PAIS será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. **Fundadores** - pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes à Assembléia de Fundação;
- II. **Contribuintes** - pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;
- III. **Participantes** - pessoas físicas que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela entidade e que foram admitidas após a sua constituição, na forma do estatuto e regimento interno.

Parágrafo único - Somente os sócios fundadores e os contribuintes terão voz e voto nas assembleias gerais e somente estes poderão concorrer para os cargos administrativos da entidade.

Artigo 6º - A admissão no quadro associativo será precedida de solicitação expressa dos associados das categorias fundadores e contribuintes à Diretoria. Cabendo à esta o deferimento do pedido, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

CONFERE
COM O ORIGINAL

REGISTRO CIVIL
MÉDICA
10 - SP
C/Pro. 420
3220-000

MICROFILME
Nº 000667

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO, SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

- III. comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo PAIS;
- IV. comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pelo PAIS;
- III. recorrer, dentro de 8 (oito) dias, à Assembléia Geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;
- IV. participar dos eventos patrocinados pela entidade.

Da exclusão dos Associados.

Artigo 9º - O associado será excluído havendo justa causa, denunciados à Diretoria.

Artigo 10º - Entende-se por justa causa o cometimento de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou Regimento Interno do PAIS, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ficando o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O procedimento interno que menciona o *caput* será instaurado pela Diretoria, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá o direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

Artigo 11 - Os associados não responderão subsidiária e solidariamente pelas obrigações assumidas pela o PAIS.

Artigo 12 - A qualquer tempo poderá o associado requerer desligamento dos quadros do PAIS, mediante comunicação expressa endereçada à Diretoria.

CONFERE
COM O ORIGINAL

Da Aplicação das Penas:

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Eliminação do quadro social

**CAPÍTULO III
DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO**

Artigo 14 - São recursos do PAIS:

- I. fundos provenientes de convênios, termos de parceria, contratos de gestão com o poder público, visando os fins da entidade;
- II. recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. doações de qualquer espécie, bem como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pelo PAIS;
- VI. rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VII. fundos provenientes da administração e exploração do símbolo e da imagem da entidade;
- VIII. contribuições dos associados.

Artigo 15 - O PAIS não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Artigo 16 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Artigo 17 - O PAIS aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18 - O PAIS será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**CONFERE
COM O ORIGINAL**

REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- SP
Nº. 420
CENTRO - CEP 13920-000

MICROFILME
Nº 000667
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13920-000

Artigo 19 – O PAIS não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, são remunerados, respeitado os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único – Revogado por força da Assembleia Extraordinária realizada dia 31 de julho de 2013, tendo a decisão votação unânime.

Da Assembléia Geral:

Artigo 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar pedidos de admissão e exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- IV. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. decidir sobre a reforma do Estatuto;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos presente neste Estatuto;
- VIII. aprovar as contas anualmente;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. aprovar a implantação de projetos e programas;
- XI. Revogado por força da Assembleia Extraordinária realizada dia 31 de julho de 2013, tendo a decisão votação unânime.
- XII. alterar o presente Estatuto.

Artigo 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, com convocação do Presidente:

- I. no primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e homologar as contas e o balanço anual;
 - c) discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Artigo 22 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal, em pedido dirigido ao Presidente do PAIS;
- IV. pelos associados que representam 1/5 (um quinto) do número total de associados, em pedido dirigido ao Presidente do PAIS, sendo que neste caso, deverão ser explicitados os motivos para sua convocação, e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

CONFERE
COM O ORIGINAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo: Será necessário o voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na Assembléia Geral nas deliberações sobre:

- I. alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da entidade;
- II. extinção da entidade e nomeação do liquidante;
- III. reforma parcial ou total do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro: Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Artigo 24 - Na Assembléia Geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência da Assembléia ao Presidente da entidade.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, sob anuência da Assembléia Geral.

Da Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo - A eleição dos membros da Diretoria será feita a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês de fundação, cujas chapas deverão estar registradas na secretaria da entidade até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

CONFERE
COM O ORIGINAL

Artigo 26 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público, exceto para a função no Conselho Fiscal.

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI. submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- VII. submeter à Assembléia Geral o pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo e funcionários;
- VIII. autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. contratar e demitir funcionários;
- XI. convocar Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria da diretoria.

Parágrafo segundo - Das reuniões lavrar-se-á ata.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I. zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do PAIS;
- II. representar o PAIS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. admitir e demitir empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso XI do artigo 27 deste estatuto;
- VII. nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo PAIS;
- VIII. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX. assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

CONFERE
COM O ORIGINAL

Artigo 30 - Compete ao Secretário:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
- IV. publicar todas as notícias das atividades do PAIS;
- V. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 32 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, admitida à reeleição, sendo os cargos exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo - Em caso de vagância do cargo, o será eleito novo membro para ocupação do cargo, observando-se os ritos de praxe.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;

CONFERE
COM O ORIGINAL

INSTITUTO DE
JURÍDICA
ORÇ. SP
Rua, 420
13520-000

MICROFILME
Nº 000667
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO, SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 23020-000

- V. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e os membros da Diretoria.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 35 - O PAIS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36 - O PAIS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37 - Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá, necessariamente, assento na Diretoria e na Assembléia Geral, com direito a uma só voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O Patrimônio do PAIS compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo primeiro: O PAIS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo: Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o PAIS tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

CONFERE
COM O ORIGINAL

PRO CIVIL
JURIDICA
S. SP
420, 420
420-000

MICROFILME
Nº 000667
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

Parágrafo quinto: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado, de pessoas, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 39 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Artigo 40 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Artigo 41** - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:
- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 43 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do art.20, inciso XI, do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Pedro - SP.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 - O PAIS será dissolvido por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CONFERE
COM O ORIGINAL

ESTRUC CIVIL JURIDICA RO - SP Rua Nicolau Mauro, 420 Centro - CEP 13520-000

MICROFILME Nº 000667

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO PEDRO - SP Rua Nicolau Mauro, 420 Centro - CEP 13520-000

Artigo 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de ordem, e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

São Sócios Fundadores:

José Aparecido Leonel, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº 14.298.917-4, CPF/MF nº 066.653.218-61, residente e domiciliado na Rua: Epaminondas Aguiar, 78, Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, SP, CEP: 13520-000; **Zella Maria Albano**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 16.511.051-X, e CPF/MF nº 089.474.978-19, residente e domiciliada na Rua Pedro Carreta, 893, Recanto das Águas, na cidade de São Pedro-SP, CEP: 13520-000; **Gabriel Araújo Vieira dos Santos**, brasileiro, solteiro, vendedor, com RG nº 47.773.840, CPF/MF nº 334.289.128-96, residente e domiciliada na Rua Augusto Rinaldi Sobrinho, 145, São Judas, na cidade de São Pedro, SP, CEP: 13520-000; **Sergio Antonio Escobar Penteado**, brasileiro, casado, comerciante, com RG nº 3.403.563, CPF/MF nº 373.033.178-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Furlan, nº 514, Recanto das Águas, na cidade de São Pedro, SP, CEP: 13520-000; **Marcos Ferreira Gonçalo**, brasileiro, solteiro, vendedor, com CPF 26173120895 e RG 2621640077, Rua José Matarazzo, 492, bairro São Tomé, na cidade de São Pedro, SP, CEP: 13520-000; **João Pedro da Silva**, brasileiro, viúvo, aposentado, com CPF 12360900803 e RG 352644783, residente e domiciliada na Rua: Jose Esteves, 1400 fundos casa do Jonas, Bairro São Dimas, na cidade de São Pedro, SP, CEP: 13520-000.

TABELIAO SÃO PEDRO

José Aparecido Leonel
Presidente

TABELIAO SÃO PEDRO

Zeila Maria Albano
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL

Vania Maria Veronez
OAB/SP 220.714

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO
RECONHEÇA POR SEU SELLO
JOSE APARECIDO LEONEL
ZEILA MARIA ALBANO
São Pedro-SP, 14/11/2017 - Em Testemunho
Perante: VALEIR BATATELO FILHO - Valor 40



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.262.686/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO SOCIAL - PAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO	
CEP 13.520-000	BAIRRO/DISTRITO HORTO FLORESTAL	MUNICÍPIO SAO PEDRO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/11/2013** às **15:34:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001222013-21029686

Nome: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO
SOCIAL -

CNPJ: 10.262.686/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/11/2013.

Válida até 17/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10262686/0001-42
Razão Social: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO SOCIAL
Nome Fantasia: PAIS
Endereço: R ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO 55 / HORTO FLORESTAL / SAO PEDRO / SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2013 a 17/12/2013

Certificação Número: 2013111816433431521474

Informação obtida em 18/11/2013, às 16:43:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO

Certifico que a entidade e/ou programa abaixo descrito encontra-se regularmente inscrito junto a este Conselho:

NOME DA ENTIDADE/PROGRAMA:	
"PAIS - PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
Rua Ernesto Paschoalotto, 55, Horto Florestal, São Pedro/SP	
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	
Promoção da política de proteção integral da criança e do adolescente	
TELEFONE:	E-MAIL:
19-3481.2595	Pais_programasocial@yahoo.com.br
RESPONSÁVEL:	
JOSE APARECIDO LEONEL	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO:	
O S C I P	
TELEFONE PARA CONTATO COM O RESPONSÁVEL:	
19-9747.2767; 9627.3021 ou 3481.2595	
OUTRAS INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES:	

O presente certificado tem validade pelo período de 3-(três) meses.

São Pedro, 17 de abril de 2012.

WALDIR DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

inscrição número

10095/2011

ALVARÁ

de Localização e Instalação de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços.

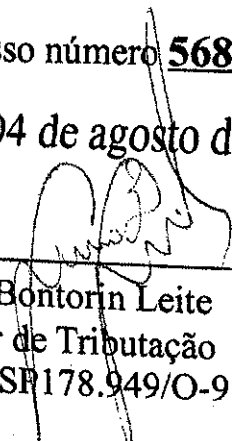
Concedido a **INSTITUTO DO PROGRAMA DE**
AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL -
PAIS

Estabelecido na **Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, 55 – Horto Florestal**

com o ramo de atividade de **associações de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

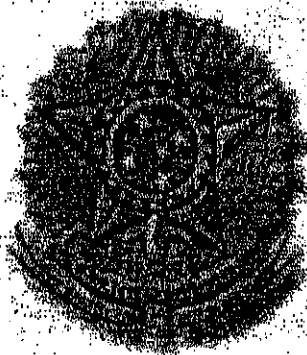
no **horário das 08:00 as 18:00 hs**, por estar com sua situação regular de acordo com vistorias procedidas pelas repartições competentes desta Prefeitura, conforme consta dos despachos exarados no processo número **56844**.

São Pedro, 04 de agosto de 2011.



Lauro Bontorin Leite
Diretor de Tributação
CRC 1SP178.949/O-9

Terá validade o Alvará que se encontrar com a guia de licença do exercício em
vigência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

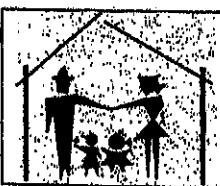
Certificamos

que o INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS, CGC/CNPJ nº 10.262.686/0001-42, por meio do processo MJ nº 08071.013014/2009-16 foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor, de 25 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial de 2 de setembro de 2009 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 22 de setembro de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Davi Pires', is written over the printed name and title.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DIRETOR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO

Certifico que a entidade e/ou programa abaixo descrito encontra-se regularmente inscrito junto a este Conselho:

NOME DA ENTIDADE/PROGRAMA:	
"PAIS - PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
Rua Ernesto Paschoalotto, 55, Horto Florestal, São Pedro/SP	
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	
Promoção da política de proteção integral da criança e do adolescente	
TELEFONE:	E-MAIL:
19-3481.2595	Pais_programasocial@yahoo.com.br
RESPONSÁVEL:	
JOSÉ APARECIDO LEONEL	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO:	
O S C I P	
TELEFONE PARA CONTATO COM O RESPONSÁVEL:	
19-9747.2767; 9627.3021 ou 3481.2595	
OUTRAS INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES:	

O presente certificado tem validade pelo período de 3 (três) meses.

São Pedro, 17 de abril de 2012.


WALDIR DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

10.262.686/0001-42

Código de Identificação

SEDS/PS - 7809/2013

Razão Social - Mantenedora

INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO SOCIAL

Endereço

RUA ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO, 55

HORTO FLORESTAL

Sao Pedro

13520-000

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

5

Área de atuação


Assistência Social

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Econômicos

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEDS 002, de 23 de janeiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2013.

Piracicaba, 24 de Abril de 2013


Maria Aparecida Ribeiro Gernak
Diretor Técnico II
DRADS-PIRACICABA
RG 8.634.702
CRESS 9 657



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 00839

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO LEONEL

NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob nº 0839 do Livro 007 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), nesta data, tendo sido praticados os seguintes atos:

MICROFILME Nº 00667 – INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO	R\$
Registro(s)	0,00
Averbação(ões).....	60,53
Certidão(ões).....	0,00
Anexo(s).....	59,84
Microfilmagem	4,17
SUBTOTAL	124,54
Ao Estado.....	35,35
Ao Ipesp.....	26,26
Ao Sinoreg.....	6,61
Ao Tribunal.....	6,61
TOTAL	199,37
Depósito Prévio.....	193,38
A RECEBER.....	5,99
A RESTITUIR.....	0,00

São Pedro, 19 de novembro de 2013.

Erna Hübler Fior
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

**CONFERE
COM O ORIGINAL**

**ADITIVO DA ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2011 (dois mil e onze), o Presidente JOSÉ APARECIDO LEONEL, vem retificar a Ata da assembléia Geral e Extraordinária de Eleição da Diretoria do Programa de Auxilio e Integração Social- PAIS, que onde se lê: Passou-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria composta da seguinte forma: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO. Sendo o Conselho Fiscal composto por 02 (dois) membros titulares e 01(um) suplente. Feita a eleição e contados os votos, ficou assim constituída a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade: **Presidente: JOSÉ APARECIDO LEONEL**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº 14.298.917-4, CPF/MF nº 066.635.218-61, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Aguiar, 78, Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, SP, CEP 13.520-000, **Secretário: GABRIEL ARAÚJO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, com RG nº 47.773.840, CPF/MF nº 334.289.128-96, residente e domiciliado na Rua Augusto Rinaldi Sobrinho, 145, São Judas, na cidade de São Pedro-SP, CEP 13520-000, **Tesoureiro: ZEILA MARIA ALBANO**, brasileira, solteira, corretora, com RG 16.511.051-X e CPF/MF Nº 089.474.978-19, residente e domiciliada a Rua Sebastião Azevedo Aguiar, 544, Bairro Santa Monica, cidade de São Pedro-SP, CEP 13520-000; **CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES: OLGA BERNARDINO**, aposentada, solteira, com RG nº 23.495.261-1 e CPF/MF 015.945.368-21, residente e domiciliado a Rua Sebastião Azevedo Aguiar, 544, Bairro Santa Monica, São Pedro/SP, CEP 13520000; **MARCOS FERREIRA GONÇALO**, brasileiro, casado, vendedor, com RG nº 26.216.400-77 e CPF/MF 261.731.208-95, residente e domiciliado a Rua José Matarazzo, 492, Bairro São Tomé, São Pedro-SP, CEP 13520-000; **MEMBRO SUPLENTE: JOÃO PEDRO DA SILVA** brasileiro, viúvo, aposentado, com CPF/MF 123.609.0008-03 e RG Nº 35.264.478-3, residente e domiciliado a Rua José Esteves, 1400, Bairro São Dimas, São Pedro-SP, CEP 13520-000., que se lê: : Passou-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria composta da seguinte forma: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO. Sendo o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares. Feita a eleição e contados os votos, ficou assim constituída a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade: **Presidente: JOSÉ APARECIDO LEONEL**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº 14.298.917-4, CPF/MF nº 066.635.218-61, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Aguiar, 78, Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, SP, CEP 13.520-000, **Secretário:**

**CONFERE
COM O ORIGINAL**

GABRIEL ARAÚJO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor, com RG nº 47.773.840, CPF/MF nº334. 289.128-96, residente e domiciliado na Rua Augusto Rinaldi Sobrinho, 145, São Judas, na cidade de São Pedro-SP, CEP 13520-000, **Tesoureiro:** **ZEILA MARIA ALBANO**, brasileira, solteira, corretora, com RG 16.511.051-X e CPF/MF Nº089.474.978-19, residente e domiciliada a Rua Sebastião Azevedo Aguiar, 544, Bairro Santa Monica, cidade de São Pedro-SP, CEP 13520-000, **CONSELHO FISCAL:** **MEMBROS TITULARES:** **OLGA BERNARDINO**, aposentada, solteira, com RG nº 23.495.261-1 e CPF/MF 015.945.368-21, residente e domiciliado a Rua Sebastião Azevedo Aguiar, 544, Bairro Santa Monica, São Pedro/SP, CEP 13520000; **MARCOS FERREIRA GONÇALO**, brasileiro, casado, vendedor, com RG nº 26.216.400-77 e CPF/MF 261.731.208-95, residente e domiciliado a Rua José Matarazzo, 492, Bairro São Tomé, São Pedro-SP, CEP 13520-000; **JOÃO PEDRO DA SILVA** brasileiro, viúvo, aposentado, com CPF/MF 123.609.0008-03 e RG Nº 35.264.478-3, residente e domiciliado a Rua José Esteves, 1400, Bairro São Dimas, São Pedro-SP, CEP 13520-000. O Presidente **JOSÉ APARECIDO LEONEL**, declara que a Ata da Assembléia Extraordinária de Eleição da Diretoria do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, realizada em 10(dez) de Agosto de 2011(dois mil e onze), como este aditivo, são cópias fiéis dos que se encontram lavrados no Livro de Atas nº 01(um) às folhas de nº38(trinta e oito) e nº39(trinta e nove). Nada mais a retificar, foi por mim lavrada, **ZEILA MARIA ALBANO**, e pelo Presidente **JOSÉ APARECIDO LEONEL** assinada.

ABELIAO
SÃO PEDRO

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO LEONEL

ABELIAO
SÃO PEDRO

[Handwritten signature]
ZEILA MARIA ALBANO

*** RECONHECO POR SEMELHANÇA as firmas: ***
 *** JOSE APARECIDO LEONEL ***
 *** ZEILA MARIA ALBANO ***
 São Pedro-SP, 08/09/2011 - Em testemunho da verdade
 Escrevente: MARCIO WILIAN THOMAZZI - Valido por firmas
 Cód: 26460

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
 Nº 103/2011/11/25
 11/25/2011

CONFERE
COM O ORIGINAL



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Objetivo: Recebimento de Subvenção

1. Organização:

Nome: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

CNPJ: 10.262.686/0001-42

Endereço: Rua Ernesto Augusto Paschoaloto nº: 55

Complemento: Bairro: Horto Florestal

Cidade: São Pedro **Estado:** São Paulo **CEP:** 13.520-000

Email: jaleonel@uol.com.br **Tel:** (19) 997472767 – (19) 3481-2595

2. Representante Legal da Organização:

Nome: José Aparecido Leonel

Cargo na Organização: Presidente

Telefone: 19 – 34812595 ou 997472767

Email: jaleonel@uol.com.br

3. Caracterização Socioeconômica da Região.

3.1 – Localização:

O abrigo esta localizada na Rua Pedro Bertochi, 411, Bairro Jd Serrano - São Pedro SP.

3.2 – Área de abrangência:

O projeto visa atender na forma de acolhimento todas as crianças e adolescentes do município de São Pedro e região, em situação de risco pessoal e social encaminhada pelo Conselho Tutelar (nas situações de emergência) ou via Juiz da Infância e da Juventude, visando garantir e fortalecer os vínculos sociais, comunitários e familiares, nos casos autorizados pela justiça.



3.3 – Caracterização Socioeconômica da População da Área de Abrangência:

O Município de São Pedro é conhecido no nível cultural, turístico e como a terra do bordado de ponto cruz avesso perfeito.

Na década de oitenta famílias dos grandes centros urbanos vieram se instalar na cidade em casas de veraneio procura de melhor qualidade de vida, havendo um aumento de loteamentos e chácaras, provocando um crescimento desordenado.

Em contrapartida a população de baixa renda também migrou para o Município, uns trazidos para a colheita da laranja ou da cana de açúcar, outros com a ilusão de trabalharem como caseiros ou pedreiros, com baixo nível sócio-econômico, baixa escolaridade, cultural, e sem capacitação profissional se submetendo a subempregos.

Hoje a economia do Município se baseia no turismo, nas confecções, na agricultura com o cultivo da cana de açúcar, laranja e na agropecuária com a criação de avinocultura e bovinocultura.

4 – CARACTERÍSTICA DA POPULAÇÃO SER ATENDIDA:

4.1 – Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento.

4.2 – Faixa Etária: 0 a 18 anos

4.3 – Regime de atendimento: Integral

4.4 – Horário de atendimento: 24hrs

4.5 – Sexo: Ambos

4.6 – Capacidade: 20 crianças e adolescente

4.7 – Lotação máxima mensal: 20 crianças e adolescente

5- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

5.1 – Título do Projeto:

CASA DE ACOLHIMENTO



5.2 – Justificativa:

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças/adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deve oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência.

O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

6– OBJETIVOS:

6.1- Geral:

Acolher e garantir proteção integral à criança/adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

6.2 – Específico:

- Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- Viabilizar a regularização da documentação;
- Proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;
- Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- Encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, etc.;
- Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- Proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;



- Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);

- Proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o repasse de recurso Estadual ao Município, em 12 parcelas mensais de R\$ 3.666,00, referente a co-financiamento.

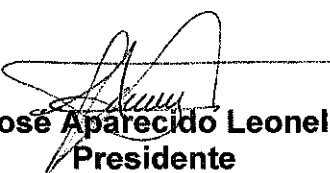
7.1 – Plano de Aplicação

Descrição	VALOR MENSAL R\$
Manutenção e operacionalização da Casa Abrigo	3.666,00

7.2 – Cronograma de Desembolso

DESCRIÇÃO ETAPA/FASE	Recursos	Valor Mensal Janeiro a Dezembro
Manutenção e operacionalização da Casa Abrigo	Subvenção Municipal	3.666,00

São Pedro, 24 de fevereiro 2014.


José Aparecido Leonel
Presidente



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II
MINUTA DE CONVÊNIO



Prefeitura do Município de São Pedro

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO e o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS.

Pelo presente instrumento particular, a MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO, com sede à Rua _____ (endereço) e inscrita no C.N.P.J sob n.º _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal _____ (qualificação), doravante denominada de MUNICÍPIO OU CONVENIENTE e o _____ (NOME DO CONVENIADO) _____, com sede _____ (endereço) sob n.º _____, neste ato representado pelo seu diretor-presidente _____ (qualificar), de ora em diante denominada de CONVENIADA, celebram o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal _____ e atendido ao disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93, com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1. Constitui objetivo do presente convênio a operacionalização do “Programa Municipal de Acolhimento a Crianças e Adolescentes” consistente em:

1.1. Abrigo Institucional – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

1.2. Unidade Residencial - Casas Lares – o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONVENIADA COM SUAS RESPECTIVAS METAS

2. O objeto deste Convênio deve seguir integralmente o plano de trabalho anexo, apresentado pela CONVENIADA, e que é parte integrante deste instrumento.

2.1. O plano de trabalho deve estar adequado à proposta da Política Nacional de Assistência Social, assim como tipificada às normas nacionais dos serviços socioassistenciais e demais leis correlatas.

2.2. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser procedida por Termo Aditivo a este instrumento, com consenso das partes.

2.3. A CONVENIADA sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. Em razão do Plano de Trabalho apresentado, o conveniado se obriga a:

3.1. Desenvolvimento do Serviço selecionado, como também do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

3.2. Observância, no transcorrer da execução de suas atividades, das orientações emanadas da Municipalidade de São Pedro com relação ao acompanhamento dos serviços a serem executados;

3.3. Manutenção integral dos equipamentos concedidos, conforme relação anexa que passa a fazer parte integrante deste instrumento, equipamento os quais deverão ser devolvidos ao Município ao término do convênio nas exatas condições em que ora são recebidos;

3.4. Responsabilizar-se pela segurança do acolhido;



Prefeitura do Município de São Pedro

- 3.5. Manter recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioeducativos de Proteção Social Especial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- 3.6. Proceder às contratações de todos os técnicos, profissionais e funcionários prestadores de serviços, com base na NOB-RH de Assistência Social;
- 3.7. Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos profissionais envolvidos no programa, constantes do Plano de Trabalho; com a participação da MUNICIPALIDADE;
- 3.8. Responder pelas obrigações patronais e quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos diretamente contratados pela CONVENIADA e seus projetos sociais, bem como por aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de todos os ônus tributários ou extraordinários;
- 3.9. Apresentar semestralmente, ao MUNICÍPIO até o 5º dia útil do mês de referência, através do setor de Convênios:
- 3.9.1. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.9.2. Declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo Assistente Social e assinada pelo representante legal da CONVENIADA;
- 3.9.3. Relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente acompanhado da cópia das notas fiscais e recibos que comprovem os gastos e dos respectivos documentos de pagamentos (cópia de cheque, ordem bancária, ordem de pagamento etc.);
- 3.9.4. Cópia da folha de pagamento de funcionários e dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais;
- 3.9.5. Cópia dos comprovantes de depósitos bancários do equivalente a 1/12 avos de férias e 1/12 avos do décimo terceiro salário;
- 3.9.6. Cópia do extrato de movimentação financeira da conta do convênio, da poupança relativo aos depósitos de férias e décimo terceiro salário e conciliação bancária.
- 3.10. Indicar um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos do Município, cujo nome constará do extrato deste Convênio;
- 3.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Convênio em conta bancária específica a ser aberta pelo CONVENIADA;
- 3.12. Admitir a entrada de servidores municipais e dos Conselheiros Tutelares para as visitas periódicas de acompanhamento;
- 3.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 3.14. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, bem como todas as exigências determinadas pelo Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude do Juízo de Direito da Comarca de São Pedro;
- 3.15. Prestar contas ao MUNICÍPIO, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 3.16. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.17. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.
- 3.18. Participar da capacitação, treinamentos, simpósios, reuniões, encontros, especializações, e quaisquer outros eventos oferecidos pelo MUNICÍPIO pertinentes ao atendimento previsto neste Convênio;
- 3.19. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- 3.20. Para aquisição de materiais e serviços, a CONVENIADA realizará os procedimentos descritos na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, deverá apresentar no mínimo três cotações prévias de preço quando houver dispensa de licitação;
- 3.21. A CONVENIADA se responsabilizará pelo número excedente de crianças previsto neste Convênio, comprometendo-se desde já a assegurar prioritariamente vagas requeridas a qualquer momento pelo Município de São Pedro.
- 3.22. Os únicos órgãos legais responsáveis por encaminhar crianças e adolescentes à CONVENIADA são o Conselho Tutelar e o Fórum através da Vara da Infância e Juventude, restando autorizada a realização



Prefeitura do Município de São Pedro

de convênios com Municípios circunvizinhos, desde que o valor do repasse seja superior ou proporcional ao repasse per capita efetivado pelo Município de São Pedro, sem prejuízo do disposto no item 3.21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4. A Municipalidade de São Pedro obriga-se a:

4.1. Transferir os recursos financeiros à Entidade ou Organização de Assistência Social, até o limite autorizado em lei, mediante repasses entre o 1º e 5º dia útil de cada mês, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

4.2. Para o exercício de 2014 será repassado o aporte financeiro mensal de R\$22.016,00 (vinte e dois mil, dezesseis reais), conforme autorizado pelo art. 3º da Lei nº, tendo como cronograma de desembolso despesas com:

4.2.1. Folha de pagamento do salário e encargos trabalhistas;

4.2.2. Custeio com alimentação, vestimenta, despesas com manutenção estrutural do prédio, bem como despesas gerais de consumo.

4.2.3. O Município arcará ainda com as despesas de aluguel, água e luz e tributos incidentes sobre o imóvel onde está instalado o abrigo.

4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio, através dos relatórios mensais e visitas periódicas *in loco*;

4.4. Outorgar o direito real de uso do abrigo institucional à CONVENIADA;

4.5. Propor a revisão anual do valor do repasse observando o aprimoramento dos serviços conforme legislação vigente;

4.6. Avaliar mensalmente a programação das atividades apresentadas pela CONVENIADA;

4.7. Avaliar trimestralmente em conjunto com a CONVENIADA as atividades apresentadas por ela;

4.8. Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, bem como fiscalizar a documentação necessária para viabilizar a aplicação do Convênio;

4.9. Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, podendo proceder a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

4.10. Em caso de ocorrência de improbidade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

4.10.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma a legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

4.10.2. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento de etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

4.10.3. Se houver, por parte da CONVENIADA, descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo único. Findo o prazo de notificação de que trata o item 4.10., sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas, nos termos do art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, emitida pelo Tesouro Nacional, além do registro de inadimplências civis e penais;

4.11. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela INSTITUIÇÃO, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no artigo 36 da LOAS I;

4.12. Dar ciência deste Convênio a Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

4.13. Publicar no site "Portal da Transparência" a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado a conta deste Convênio, bem como as prestações de contas da CONVENIADA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS VEDADAS

5. São vedadas:

5.1. Despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

5.2. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura do Município de São Pedro

- 5.3. Despesas não constantes no Plano de Trabalho aprovado em lei;
- 5.4. Despesas com data anterior ou posterior a data de vigência do Convênio, ressalvando os encargos sociais e previdenciários com termo inicial ocorrido na vigência do convênio;
- 5.5. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente;
- 5.6. Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes;
- 5.7. Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da CONVENIADA.

- 5.8. Uso ou transferência de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- 5.9. Superfaturamento de requisições;

- 5.10. Cópia de uma mesma nota fiscal utilizada na prestação de conta de vários Convênios;

- 5.11. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO DE CONVÊNIO

- 6. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

- 6.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 5 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

- 6.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, fica o CONVENIADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

- 6.3. Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pro rata tempore conforme a variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua ausência outro índice que reflita a perda do real poder aquisitivo da moeda;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7. A prestação de contas ao Município dos recursos utilizados será encaminhada pela CONVENIADA a CONVENIENTE através da Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 7.1. A prestação de contas se dará da seguinte forma:

- 7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento neste período, assinada pelo representante legal da CONVENIADA;

- 7.1.2. Prestação de contas final, entregue até de 31 de Janeiro do exercício subsequente, referente aos recursos repassados durante o exercício anterior;

- 7.1.3. Prestação de contas global até 31 de março, relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial e final.

- 7.2. A prestação de contas final deve conter:

- 7.2.1. Relatório das atividades desenvolvidas;

- 7.2.2. Declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo Assistente Social e pelo representante legal da CONVENIADA;

- 7.2.3. Relatório de execução financeira;

- 7.2.4. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;

- 7.2.5. Relação dos bens produzidos ou construídos com recursos recebidos;

- 7.2.6. Cópia das cotações de preços realizados para a aquisição de materiais ou serviços;

- 7.2.7. Cópia do extrato consolidado da conta bancária específica no período que se estende desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária.

- 7.3. A Prestação de contas global constituir-se-á de:

- 7.3.1. Relatório de cumprimento do objeto;

- 7.3.2. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município;



Prefeitura do Município de São Pedro

7.3.3. Última Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório competente;

7.3.4. Balanço patrimonial do exercício encerrado e do anterior, devidamente assinado por contador registrado no CRC, pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

7.3.5. Demais demonstrações contábeis;

7.3.6. Certidão expedida pelo CRC/SP, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

7.3.7. Parecer do conselho fiscal sobre a exatidão total ou parcial da aplicação dos recursos recebidos.

7.4. A CONVENIENTE informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos financeiros do convênio serão liberados através de depósitos em conta específica deste convênio, em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

8.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

8.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do programa de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

8.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Coordenadoria de Convênios e do Conselho Municipal de Assistência Social, podendo ser procedido através de visitas à CONVENIADA, sem prévio agendamento, ou por convite ao responsável para comparecimento, podendo ser tomadas as seguintes providências:

9.1. Sendo constatada qualquer tipo de irregularidade ou aplicação indevida de recursos, a CONVENIADA será notificada a corrigi-la, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2. Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinado, a CONVENIADA estará sujeita a rescisão unilateral imediatamente do presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 supra, a CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, e não utilizados, atualizados pelos índices de recebimentos, nas seguintes hipóteses:

10.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio;

10.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

10.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa ou distorcida da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA ONZE – DA DURAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. Este convênio vigorará da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, mediante termo aditivo.

11.1. O presente convênio encerrar-se-á:

11.1.1. De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação;

11.1.2. Pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da CONVENIENTE e CONVENIADA;

11.1.3. Por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas pela CONVENIENTE, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para os cofres municipais;

11.1.4. Pela CONVENIENTE, ante a infração das obrigações assumidas pela CONVENIADA, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima.

11.2. Poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento da cláusula ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura do Município de São Pedro

12. Qualquer concessão de parte a parte quando não manifestada por escrito não configurará novação e tampouco alterará as obrigações ora pactuadas, ficando convencionado que toda e qualquer alteração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, e desde que não haja mudança de seu objeto e exista previsão de verbas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro, ____ de _____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO CONVENIADO

Prefeito Municipal Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome e RG

2. _____
Nome e RG